



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 11 DE JUNHO DE 2024

**Institui no âmbito do município de Candiba a Campanha do Imposto de Renda Solidário, o Leão Solidário, com o objetivo de orientar os contribuintes que declaram o Imposto de Renda quanta à importância de destinar parte do tributo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a aprovação da Lei Municipal 374/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Candiba a Campanha do Imposto de Renda Solidário, cujo nome será divulgado como o “Leão Solidário”, que tem por objetivo orientar os contribuintes que declaram o Imposto de Renda quanto à importância de destinar parte do tributo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º-** O Poder Público Municipal irá definir a data para orientação dos contribuintes que declaram imposto de renda a destinar ao Fundo, a partir da divulgação feita anualmente através da publicação do prazo de Declaração do Imposto de Renda por meio de Instrução Normativa da Receita Federal.

**Art. 3º-** Durante o mês ora instituído, o Poder Público Municipal desenvolverá atividades de ampla divulgação nos meios de comunicação, veiculação de mídias locais, *banners*, *folders*, propor debates, palestras e distribuição de materiais exemplificativos sobre a importância da Declaração do Imposto de Renda Solidário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Parágrafo único:** A campanha será desenvolvida em parceria mediante ações unificadas do Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA,** Estado da Bahia, em 11 de junho de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

**Prefeito de Candiba/BA**